



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Decreto nº 2411 de 11 de junho de 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 2305 de 26 de junho de 2020 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º: O artigo 1º do Decreto 2305 de 26 de junho de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º: Verificada a infringência das medidas sanitárias impostas pelos Decretos nºs 2.274 (atividades públicas de lazer); 2281 (intensificação de medidas de prevenção); 2282 (proibição de realização de festas e eventos e locação e comodato de casas de lazer); 2410 (ciclistas) e 2290 (uso de máscaras), ficarão os respectivos infratores sujeitos às medidas administrativas previstas nos incisos I, II e IX do artigo 112 da lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 (código Sanitário Estadual) bem como a representação à autoridade competente ante a violação do artigo 268 do Código Penal".

Artigo 2º: O artigo 2º do Decreto 2305 de 26 de junho de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º : Em caso de infringência aos Decretos nºs 2.274 (atividades públicas de lazer); 2410 (ciclistas) e 2290 (uso de máscaras), o infrator será inicialmente advertido por escrito, oportunidade na qual será inserido em Banco de Dados da Vigilância Sanitária Municipal".

Parágrafo Primeiro: Após advertido e incorrendo novamente na infração, ficará sujeito a multa de 19 (dezenove) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), sem prejuízo da interdição imediata das atividades, em caso de estabelecimento comercial"

Parágrafo Segundo: Verificada ainda, após a imposição da multa prevista no parágrafo primeiro, o infrator que reincidir na infração será



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

autuado com a imposição de multa de 40 (quarenta) UFESP's, a cada nova reincidência, enquanto permanecer em vigor as disposições deste Decreto.

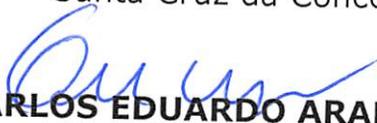
“Parágrafo terceiro: Verificada pela Guarda Municipal a reincidência na prática da infração após a imposição de advertência, serão os dados do infrator enviados à Vigilância Sanitária Municipal para a lavratura do competente termo de imposição de penalidade, a ser encaminhado ao infrator via correio”.

Artigo 3º : O artigo 3º do Decreto nº 2305 de 26 de junho de 2020 passa a ter a seguinte redação:

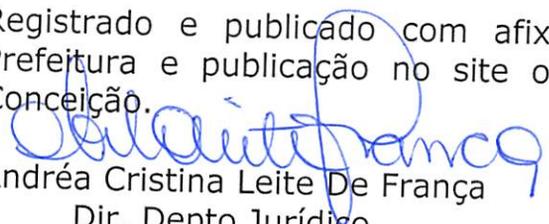
“Artigo 3º : Em caso de infringência ao Decreto 2282 (proibição da realização de eventos, locação de casas de lazer), o infrator ficará automaticamente sujeito a imposição, pela autoridade sanitária local, da penalidade de multa de 19 (dezenove) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), independentemente de prévia notificação ou advertência”.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 11 de junho de 2021.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e publicação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição.


Andréa Cristina Leite De França
Dir. Depto Jurídico